COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 154, DE 2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 21, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Outorga o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Senhor Adelar José Valdameri.
PROPONENTE(S): Vereadores Professora Beth Leal / Republicanos e Alécio Espínola / PSC
RELATOR: Vereador Mazutti / PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
13/02/23 às 13:30
Diretoria Legislativa

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o título de Cidadão Honorário ao Senhor Adelar José Valdameri. Afirma a Justificativa:

> "Adelar José Valdameri, nascido no dia 04 de setembro de 1968, é natural de Santa Izabel do Oeste/Paraná. Filho de Irani Valdameri e de Terezinha Santos Matos Valdameri. Possui graduação em Estudos Sociais pela Universidade do Oeste Paulista (1999), mestrado em Engenharia da Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (2003). Em 1992 assumiu como professor efetivo da rede municipal de Cascavel, vínculo que ainda permanece. Em 2004, atuou na Faculdade Dom Bosco de Ubiratã, onde foi Diretor de junho de 2005 a julho de 2007. Na rede municipal atuou como Coordenador Pedagógico, Professor, Diretor, Gerente de Divisão de Projetos. Além da vida dedicada à educação, Adelar é rotariano e sempre atuou por propósito em prol do Meio Ambiente e da Educação Ambiental. Foi fundador da Associação Amigos dos Rios, que tem por objetivo o desenvolvimento sócio-ambiental, de forma ecologicamente equilibrada. Também fundou o GAR - Grupo Amigos dos Rios, que realizam projetos de recuperação de nascentes, rios, matas ciliares, é responsável pela idealização e execução dos Projetos "Jardim das Homenagens", "Cidades dos Rios Floridos", foi um dos solicitantes da Construção do Parque Linear Sanga Funda.

É um trabalho desafiador, a conservação dos rios é uma tarefa vital para preservar os recursos hídricos e garantir a saúde dos ecossistemas aquáticos, mas se torna muito difícil de executar, já que enfrenta diariamente inúmeras dificuldades, principalmente a restrição de recursos humanos e financeiros. A dedicação de tempo e esforço para cuidar dos rios, enfrentando os diversos obstáculos deste caminho é um propósito de vida, que merece ser divulgado e valorizado. Adelar, não trabalha para si, ele desenvolve ações pensando em todos, nas pessoas, na natureza, atua em prol da qualidade de vida da coletividade. Coordena ações que têm objetivos globais, e atua com foco local, é um "trabalho de formiguinha". O professor Adelar Valdameri é de fato um agente que contribui para o desenvolvimento sustentável da nossa região e para o cumprimento dos objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.[...]"

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 21/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador / PSC / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 21/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de julho de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV